

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ermesinde

Adenda II

REGULAMENTAÇÃO DO E@D

Enquadramento:

- Considerando a situação excecional de Saúde Pública que o país e o mundo atravessam, exigindo respostas adequadas dos sistemas e estruturas educativas, no sentido de, por um lado, salvaguardar a saúde dos diversos intervenientes no processo de ensino-aprendizagem – e, por essa via, da comunidade – e, por outro, recriar, fortalecer e articular formas alternativas de ensino;

- Considerando que o ensino a distância (E@D) se encontra disciplinado por lei - Portaria n.º 359/2019 de 8 de outubro – que há que enquadrar nos novos e excecionais tempos que correm, sendo eventualmente necessário que se alargue a sua aplicação por tempo variável e duração imprevisível;

- Considerando que, no ano letivo findo, no auge da situação de exceção, foram produzidas Orientações Gerais da tutela, em 13 de maio de 2020, relativas aos direitos e deveres dos alunos e ao seu acompanhamento, no âmbito das atividades não presenciais. E que tais orientações foram reforçadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/D-2020;

- Considerando que o ano letivo de 2020/2021 arrancará, eventualmente, sob consideráveis condicionalismos determinados por regras sanitárias, plasmadas em “Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021” emanadas da DGEsTE, DGE e DGS, acautelando os vários cenários possíveis da evolução pandémica ao longo do ano letivo que se avizinha, e definindo um quadro de intervenções tendo por objetivo a garantia de uma progressiva estabilização educativa e social, sem descurar a vertente da saúde pública;

- Considerando a existência de quadros normativos – *maxime*, a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, que enquadra o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EA) – e regulamentares (o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ermesinde, doravante RI, em vigor) que, na sua essência, dimensões e substância se mantêm aplicáveis aos alunos como destinatários primeiros da missão educativa, ao funcionamento das atividades escolares, e vinculam na sua prática, conduta e procedimento os restantes membros da comunidade escolar;

- Considerando que a clareza, a transparência e a harmonização de procedimentos se tornam absolutamente indispensáveis na fase excecional que enfrentamos, de modo a todos os agentes educativos poderem atuar com a tranquilidade que decorre do conhecimento e informação adequados;

- Considerando, finalmente, que se torna necessário agilizar procedimentos, tornando-os públicos, compreensíveis por todos os intervenientes no processo de ensino-aprendizagem e em primeira linha, os docentes, os alunos e respetivos Encarregados de Educação,

torna-se pública a presente **Adenda ao RI**, tendo em vista a especial regulamentação de situações decorrentes do E@D, designadamente em regime de sessões síncronas.

Art.º 1.º

Noções

- a) **Regime de ensino não presencial:** aquele em que, existindo separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos, ocorre em ambiente virtual;
- b) **Sessões síncronas:** aulas do regime de ensino a distância em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, em interação entre o professor e o aluno e entre este e os seus pares;
- c) **Trabalho autónomo:** aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele, tendo em vista o desenvolvimento da autonomia e criatividade.

Art.º 2.º

Funcionamento das sessões síncronas

1. Utilização da plataforma

- 1.1. Todos os alunos terão um código de acesso via e-mail institucional à plataforma Teams;
- 1.2. As sessões síncronas serão dadas em videoconferência, com áudio ativo e câmaras ligadas;

1.3. Salvaguardando situações imprevistas ou devidamente justificadas - e tendo em vista o normal decorrer das sessões síncronas - só o docente poderá autorizar o desligar do áudio e do vídeo;

1.4. Em situações imprevistas de dificuldade de acesso à plataforma por parte do aluno, deverá o respetivo Encarregado de Educação informar, logo que possível, o Diretor de Turma ou a Direção da Escola;

1.5. É expressamente vedada a intervenção de alunos que deliberadamente perturbem, em prejuízo dos pares, o funcionamento das sessões síncronas, situação em que o aluno pode ser banido da sessão, sem prejuízo do respetivo procedimento disciplinar.

2. Assiduidade e pontualidade

2.1. O aluno deve ser assíduo e comparecer pontualmente às sessões síncronas.

2.1.1 O aluno deve responder à chamada ou sinalizar a sua presença no início da sessão síncrona;

2.1.2. O docente, durante a sessão síncrona e na interação com aluno, confirma a sua presença ou sinalização, podendo marcar-lhe falta caso este se tenha ausentado sem autorização;

2.1.3. Pode, no decorrer da sessão síncrona, ser desligado o vídeo ou áudio em caso de autorização do docente;

2.2. A justificação de uma falta a uma ou mais sessões síncronas deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma, aplicando-se ao regime de assiduidade e pontualidade o legislado em sede do EA e regulamentado pelo RI.

3. Ambiente de trabalho em contexto de aula em sessões síncronas.

3.1. Salvaguardando as especificidades do regime do E@D e a sua natureza, as sessões síncronas devem decorrer em clima de mútuo respeito, com contenção de linguagem e comportamentos;

3.2. A todos os participantes nas sessões síncronas é exigido asseio, devendo apresentar-se com compostura e urbanidade adequadas à sua idade;

3.3. O aluno deve participar individualmente e a título próprio nas sessões síncronas, sem prejuízo da participação adjuvante do Encarregado de Educação, quando necessário ou solicitado pelo docente;

Art.º 3.º

Tarefas, atividades e avaliação

1. Nas sessões síncronas, enquanto verdadeiras aulas, podem ser solicitadas ao aluno a realização de tarefas e atividades, a desenvolver e apresentar na própria sessão, ou para desenvolver de modo próprio e a entregar posteriormente.
2. O aluno deve cumprir o prazo de conclusão da tarefa ou atividade que lhe seja fixado pelo docente.
3. As tarefas e atividades desenvolvidas em contexto de ensino não presencial serão, sempre, objeto de avaliação pelo docente.
4. A avaliação deve ter em conta a especificidade do E@D, designadamente quanto à diversidade dos instrumentos a utilizar.
5. Deve ser promovido e estimulado o trabalho autónomo através de estratégias que reforcem a capacidade do aluno em selecionar e trabalhar fontes de conhecimento diversificadas.
6. A avaliação formativa e o feedback regular assumem-se como os principais modelos de avaliação no contexto de E@D, relevando particularmente as apresentações orais, relatórios, portefólios, fichas de trabalho, questionários, debates e outros trabalhos de componente prática, adaptados à nova realidade da relação no processo de ensino-aprendizagem.

Art.º 4.º

Deveres do aluno

Além dos deveres que decorrem do EA e do RI, devem ser especialmente observados os seguintes deveres do aluno nas sessões síncronas:

- a) Ser portador do material necessário ao normal decorrer da aula;

- b) Não proceder à captação de imagens ou sons sem autorização expressa e prévia dos professores;
- c) Não difundir, seja por que meio for, na comunidade escolar ou fora dela, quaisquer sons ou imagens, sem autorização expressa da direção da escola;
- d) Cumprir as instruções do professor, tendo em vista o harmonioso decorrer das sessões síncronas, com benefício para todos os participantes.

Art.º 5.º

Deveres dos Encarregados de Educação

Enquanto atores fundamentais no sucesso do processo de ensino-aprendizagem, devem especialmente os Encarregados de Educação:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando, incentivando a sua participação;
- b) Colaborar diligentemente com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- c) Não interferir no decurso normal das sessões síncronas em que participa o seu educando, salvo se especial e excecionalmente solicitado pelo docente;
- d) Diligenciar para que, nesta situação excecional, o seu educando usufrua dos direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

Art.º 6.º

Deveres dos professores

Além do cumprimento dos deveres que resultam da LTFP, ECD e RI, devem os professores, especialmente e em contexto de sessões síncronas:

- a) Informar os alunos e os Encarregados de Educação sobre o funcionamento da disciplina/área disciplinar que leciona, nomeadamente no que respeita a materiais necessários, instrumentos e critérios de avaliação;
- b) Intervir de forma proporcional, em qualquer situação de incumprimento dos deveres de qualquer membro da Comunidade Educativa;
- c) Respeitar a confidencialidade da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

- d) Incentivar a participação dos Encarregados de Educação na atividade escolar, criando condições para a participação e integração bem-sucedida de todos os alunos.

Art.º 7.º

Aplicação

A presente Adenda ao RI entra em vigor no ano letivo 2020/2021 e manter-se-á enquanto as determinações legais e condições sanitárias o determinarem ou seja revogada por nova regulamentação.

Art.º 8.º

Normas supletivas

Em todas as situações não especialmente regulamentadas são aplicadas as normas do EA e do RI do Agrupamento de Escolas de Ermesinde.

Agrupamento de Escolas de Ermesinde, 27 de julho de 2020.